



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO n° 062/2021

Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de Piau

Logradouro: Rua Silva Jardim

n°: 67 Bairro: Centro

Cidade: Piau

UF: Mg

CEP: 36.157-000

TEL:(32)3254-1123

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Inscrição estadual: Isento

Contratado

Razão Social: JUSSARA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Logradouro: Distrito Mg 353 Km 129 N° SN Bairro: Centro

Cidade: Juiz de Fora UF: MG CEP: 36.107-979 TEL: (32)98452-7956

CNPJ:17.658.616/0001-57

Inscrição Estadual: 002106493.00-85

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação n° 055/2021, instaurada sob a modalidade de Dispensa de Licitação n° 024/2021, regido pela lei federal n°14.133/2021, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos

Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Material,

N° Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	3226	Ácido fosfórico 37% em gel	UNID.	4,0000	12.5100	50,04
002	6539	Adesivo ou agente de união fotopolimerizável	FR	2,0000	54.7000	109,40
003	9133	Água Oxigenada (1 litro)	UNID.	1,0000	10.5800	10,58
004	5376	Agulha gengival descartável tamanho 30G (curta)	CX	2,0000	55.8600	111,72
005	2035	ALCOOL 70%	litro	40,0000	9.1500	366,00
006	5408	ALVEOLEX 10ML	FR	1,0000	59.7100	59,71
007	6540	Anestésico com vasoconstritor (Cloridrato de Prilocaina com Felipressina 3%) Caixa com 50	CX	8,0000	161.6200	1.292,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

008	3238	Anestésico sem vasoconstritor (Cloridrato de lidocaina 2%)	CX	1,0000	149.0000	149,00
009	5378	Anestésico tópico em gel a base de benzocaína sabor tutti-frutti	UNID.	3,0000	9.6500	28,95
010	3241	Antisséptico bucal para bochecho clorexidine 0,12%	FR	1,0000	30.3200	30,32
011	3286	Cimento cirúrgico líquido	UNID.	1,0000	33.9000	33,90
012	5842	Cimento de ionômero de vidro (pó + líquido)	KIT	4,0000	48.6000	194,40
013	6547	Cimento de zinco- pó	FR	1,0000	15.9000	15,90
014	3293	Cimento resinoso dual	UNID.	1,0000	70.7100	70,71
015	9134	Cone guta percha principal 45-80	CX	1,0000	60.0000	60,00
016	0824	EUCALIPTOL	UNID.	2,0000	16.4600	32,92
017	6554	Eugenol líquido	FR	1,0000	19.2000	19,20
018	8866	FIO DE SUTURA AGULHADO Nº 4,0 - MONONYLON	CX	1,0000	49.0800	49,08
019	6559	Fluor gel neutro (fluoreto de sódio 2%)	FR	3,0000	9.8000	29,40
020	6563	Formocresol	FR	1,0000	10.8500	10,85
021	3310	Gorro descartável com elástico	UNID.	2.000,0000	0.1600	320,00
022	6564	Hidróxido de Cálcio P.A.	UNID.	2,0000	8.6900	17,38
023	3312	Hidróxido de cálcio para capeamento pulpar (Kit base +catalisador)	UNID.	3,0000	40.1300	120,39
024	3313	Hipoclorito de sódio 2,5% para irrigação de canais radiculares (soda clorada)	FR	3,0000	13.8600	41,58
025	3318	Material restaurador temporário mri - pó	UNID.	2,0000	40.4900	80,98
026	1743	OXIDO DE ZINCO	UNID.	1,0000	8.7400	8,74
027	6583	Paramono clorofenol canforado	FR	2,0000	13.6000	27,20
028	3324	Pó para cimento odontológico	UNID.	2,0000	27.7800	55,56
029	6587	Resina Fotopolimerizável-Composição: óxido de alumínio, sílica, óxido de zircônia, BISGMA, BIS-EMA, UDMA, Cor A1	UNID.	1,0000	39.9000	39,90
030	6588	Resina Fotopolimerizável- Composição: óxido de alumínio, sílica, óxido de zircônia, BISGMA, BIS-EMA, UDMA, Cor A2	UNID.	2,0000	39.9000	79,80
031	6590	Resina Fotopolimerizável- Composição: óxido de alumínio, sílica, óxido de zircônia, BISGMA, BIS-EMA, UDMA, Cor A3,5	UNID.	2,0000	39.9000	79,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

032	6591	Resina Fotopolimerizável- Composição: óxido de alumínio, sílica, óxido de zircônia, BISGMA, BIS-EMA, UDMA, Cor B2	UNID.	3,0000	39.9000	119,70
033	3328	Resina fotopolimerizável cor a3	UNID.	2,0000	39.9000	79,80
034	3333	Resina fotopolimerizável cor c2	UNID.	2,0000	39.9000	79,80
035	3335	Revelador para radiografia odontológica	FR	3,0000	29.7600	89,28
036	3337	Selante de cicatrículas e fissuras (seringa)	UNID.	2,0000	29.8600	59,72
037	6597	Soro Fisiológico 500 ml	FR	4,0000	7.1300	28,52
038	5401	Sugador plástico descartável com ponta macia	CX	5,0000	10.3500	51,75
Total ==>						4.104,94

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 4.104,94 (Quatro Mil e Cento e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em uma única parcela, de acordo com a execução do objeto **previsto no ANEXO I, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.**

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária.

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0009.2.0057



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 05 de Setembro de 2021 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piau 05 Agosto de 2021

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

JUSSARA LOURENÇO DE OLIVEIRA
CNPJ: 17.658.616/0001-57

Testemunha

Testemunha